

Empresa Funerária Bragantina Moreno Ltda.

Rua Coronel Teófilo Leme nº1648 – Bragança Paulista – SP

CNPJ. 74.669.995/0001-14 Inscrição Estadual: Isenta.

Fone: (011) 4034-0064 ou 4033-5857

TERMO DE CONVÊNIO COLETIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO FUNERÁRIO **MENSAL**

CLÁUSULA I – DAS PARTES

A Câmara Municipal de Bom Jesus dos Perdões, com sede na Rua Nossa Senhora da Consolação n.º 295, Centro, Bom Jesus dos Perdões, CNPJ 51.913.804/0001-12, representada neste ato por seu Presidente Doutor Valdomiro de Paiva, doravante denominada simplesmente Câmara; e Empresa Funerária Bragantina Moreno Ltda.-EPP, pessoa jurídica de direito privado com sede à Rua Cel. Teófilo Leme, 1648, na cidade de Bragança Paulista, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o número 74.669.995/0001-14, representada neste ato por José Valdir Rodrigues, inscrito no CPF 041.462.928-08, doravante denominada simplesmente Conveniada.

CLÁUSULA II – DO OBJETO

2.1 A Conveniada através de recursos próprios, se compromete a disponibilizar aos funcionários aderentes da Câmara e as pessoas por ela inscritas na qualidade de beneficiários (vereadores, servidores, comissionados, e seus respectivos familiares inscritos), ASSISTÊNCIA FUNERÁRIA 24 HORAS organizando e prestando serviços funerários e Homenagens póstumas, na forma e condições estipuladas neste contrato.

2.2 A ASSISTÊNCIA FUNERÁRIA 24 HORAS aqui detalhada será prestada única e exclusivamente pela Conveniada, na localidade em que possua empresa própria.

2.3 A Conveniada cessa com suas obrigações especificadas no presente contrato quando em caso de catástrofes e epidemias, e em casos de necessidade de ASSISTÊNCIA FUNERÁRIA em cidades que possuam concessão ou monopólio.

2.4 A Conveniada deverá apresentar Plano Assistencial aos beneficiários apresentados pela Câmara que poderão aderir ou não aos seus termos, por meio de uma lista que deverá ser fornecida pela Câmara para a Conveniada constando o nome do aderente (Proposta de Adesão – anexo I).

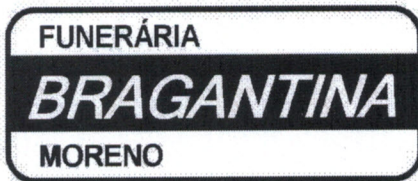
CLÁUSULA III – DOS SERVIÇOS FUNERÁRIOS E DAS HOMENAGENS POSTUMAS

3.1 SERVIÇOS FUNERÁRIOS:

- Uma urna mortuária de madeira envernizada, com 6 (seis) alças tipo parreira e sem visor;
- Veículo fúnebre para remoção e traslado até o velório;
- Preparação do corpo (vestir e colocar na urna);
- Flores para urna mortuária;
- Véu;
- Orientação para obtenção de laudo médico.

3.2-HOMENAGENS PÓSTUMAS:

- Castiçais, suporte para urna;
- Fornecimento de um livro de presença no funeral;
- Velas;
- Veículo fúnebre para cortejo até o cemitério.



Empresa Funerária Bragantina Moreno Ltda.

Rua Coronel Teófilo Leme nº1648 – Bragança Paulista – SP

CNPJ. 74.669.995/0001-14 Inscrição Estadual: Isenta.

Fone: (011) 4034-0064 ou 4033-5857

3.3-Os serviços funerários e homenagens póstumas serão prestados na forma acima discriminada, num raio de 50 (cinquenta) Km da sede da Conveniada.

CLÁUSULA IV – DOS SERVIÇOS E DIREITOS COMPLEMENTARES

São direitos complementares:

4.1-Translado até 100 Km percorridos, compreendendo ida e volta, exclusivamente por via terrestre, quando o óbito ocorrer na cidade da Conveniada.

4.2- Ultrapassando o limite territorial referido no item antecedente, será cobrada taxa de quilometragem;

4.3- Complemento do serviço executado em outra localidade e removido para a cidade Sede da Conveniada;

4.3.1- Considera-se complemento de serviço citado no item 4.3, a prestação pela Conveniada dos serviços citados no item 3.2, denominados homenagens póstumas;

4.4- Todo serviço solicitado ou material adquirido que não atenda as especificações deste contrato, bem como todo serviço contratado junto a terceiros ou empresas congêneres, sem autorização expressa da Conveniada, serão de inteira e exclusiva responsabilidade dos beneficiários, não cabendo neste caso qualquer tipo de restituição ou indenização.

CLÁUSULA V – DA REMUNERAÇÃO

5.1 Pela disponibilidade ininterrupta dos serviços (24 horas) e direito ao atendimento, a Conveniada será remunerada mensalmente pelos beneficiários;

5.2 A Câmara efetuará o pagamento todo o dia 10 (dez) de cada mês subsequente, por meio de desconto de folha de pagamentos dos referidos beneficiários que deverão autorizar formalmente este desconto (Autorização Para Desconto em Folha de Pagamento – Anexo II). A Câmara não cobrará, por esse serviço, nenhuma taxa de administração dos beneficiários, nem da Conveniada.

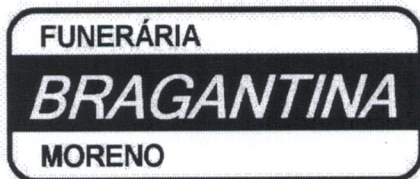
5.3 O valor da adesão é de R\$ 30,00 (trinta reais), e a parcela mensal no valor de R\$ 17,00 (dezesete reais), individual ou familiar, com titular mais 9 (nove) dependentes. Todas as taxas administrativas, mensalidades e valores adicionais serão cobrados dos beneficiários.

5.4 Essa remuneração mensal corresponderá à equivalência da assistência 24 horas prestada no mês;

5.5 Salvo casos de força maior, o valor dos serviços especificados nos itens 3.1 e 3.2, terá por base a tabela oficial do Sindicato das Empresas Funerárias do Estado de São Paulo (SEFESP) praticada na data da emissão da cobrança, e revisado todo mês de outubro de cada ano, a qual ficará disponível para consulta, na sede da CONVENIADA.

5.6. Na falta ou inviabilidade técnica de se praticar a Tabela Oficial de preços do SEFESP, a revisão anual se dará pela variação do IGP-M, ou outro índice que vier a substituí-lo;

5.7. A Câmara não tem nenhuma responsabilidade civil no contrato, exceto fazer o desconto em folha dos vereadores, comissionados ou servidores e repassar tais verbas exigidas contratualmente pela Conveniada.



Empresa Funerária Bragantina Moreno Ltda.

Rua Coronel Teófilo Leme nº1648 – Bragança Paulista – SP
CNPJ. 74.669.995/0001-14 Inscrição Estadual: Isenta.
Fone: (011) 4034-0064 ou 4033-5857

CLÁUSULA VI – DOS BENEFICIÁRIOS

6.1. Tem direito ao atendimento descrito neste instrumento desde que regularmente inscrito na proposta de adesão: os beneficiários e seus parentes independentemente do grau de parentesco;

6.2. O titular do plano poderá agregar, além das pessoas descritas acima, mais dependentes extras, sendo acrescido sobre cada um, uma taxa conforme tabela, sendo cobrada junto com o valor da manutenção mensal.

6.3. A exclusão dos beneficiários principais dar-se-á automaticamente, com desvinculação do funcionário da Câmara. Neste momento caberá ao beneficiário desligado negociar diretamente com a Conveniada sua permanência de forma autônoma no Plano Assistencial, assegurado o direito de manutenção como beneficiário nas mesmas condições da cobertura assistencial. A exclusão se operará a partir do primeiro dia do mês subsequente à desvinculação do beneficiário da Câmara.

CLÁUSULA VII – DO PRAZO DO CONTRATO

7.1 O presente CONTRATO é por tempo indeterminado, seguindo o regime jurídico estabelecido pelo Código Civil e pelo Código de Defesa do Consumidor. Não se aplica ao presente contrato o regime jurídico de direito público.

CLÁUSULA VIII – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições:

8.1 Pela Conveniada, sem prejuízo de qualquer sanção, mediante inadimplência dos beneficiários por um período superior a 60 (sessenta) dias;

8.2 Pelo beneficiário, que não fez uso de nenhum dos serviços da CLAUSULA III, a qualquer tempo, desde que em dia com os pagamentos e o faça por escrito num prazo não inferior a 30 (trinta) dias. Essa rescisão será individual e não atingirá os demais beneficiários.

8.3 Pelo beneficiário que fez uso dos serviços devidamente especificados na CLAUSULA III, num período superior a 1 (um) ano. Essa rescisão será individual e não atingirá os demais beneficiários.

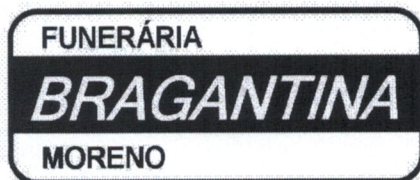
8.4 Pela Câmara, não havendo mais interesse desta na manutenção do convênio.

CLÁUSULA IX – DA CARÊNCIA

9.1 Não haverá prazo de carências para os beneficiários e seus dependentes, que aderirem ao Plano Funerário no ato da assinatura deste termo de convênio.

9.2. Não poderá haver o ingresso no Plano Funerário de pessoas já falecidas na data da sua inclusão para constar como beneficiário ou dependente de beneficiário, e gozar dos benefícios do Plano oferecido pela Conveniada.

9.3 Após a assinatura deste termo de convênio, a inclusão de novos dependentes ou beneficiários sujeitar-se-ão ao prazo de carência de 90 (noventa) dias para gozar dos benefícios do Plano Funerário oferecido pela CONVENIADA.



Empresa Funerária Bragantina Moreno Ltda.

Rua Coronel Teófilo Leme nº1648 – Bragança Paulista – SP

CNPJ. 74.669.995/0001-14 Inscrição Estadual: Isenta.

Fone: (011) 4034-0064 ou 4033-5857

CLÁUSULA X – DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA

10.1 São obrigações da Câmara:

- a) Manter em dia o pagamento das remunerações mensais;
- b) Manter o cadastro de beneficiários (Anexo I) atualizado.

CLÁUSULA XI – DAS CONDIÇÕES GERAIS

11.1 O beneficiário que atrasar em 30 (trinta) dias as remunerações constantes da cláusula V, passará a ter seus direitos suspensos, O NÃO RECEBIMENTO DA FATURA OU COBRANÇA MENSAL NÃO EXIME O BENEFICIÁRIO DO SEU PAGAMENTO, podendo este pagamento ser feito mensalmente na sede da Conveniada;

11.2 O pagamento em atraso das remunerações, cuja inscrição não esteja rescindida na forma dos itens 8.1, 8.2 e 8.3, será feito com acréscimo de multa de 2% mais juros permitidos em lei;

11.3 Comprovada inexatidão nas declarações fornecidas pelo beneficiário, este pagará à Conveniada, a título de indenização, a quantia equivalente a 10 (dez) vezes o valor da remuneração mensal inicial;

11.4 Terá a sanção do item anterior, em dobro a Conveniada quando sem causa justificada deixe de prestar os serviços constantes neste contrato;

11.5 Na hipótese de existir contrato anterior ao presente, ficam inteiramente revogadas e sem qualquer efeito as condições que contrariarem as disposições contidas neste instrumento, passando a vigorar única e tão somente as disposições contidas neste contrato;

11.6 A adesão ao Contrato se fará pelo encaminhamento da Proposta de Adesão, estando contido na mesma todos os dados pertinentes aos beneficiários, assim como a forma contratada;

11.6.1 A Proposta de Adesão será considerada aprovada após a expedição pela CONVENIADA do respectivo Certificado de Adesão, que deverá ser entregue à Câmara num prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura da Proposta de Adesão.

11.6.2 O valor pago pela proposta de adesão será imediatamente e integralmente devolvido aos beneficiários se por qualquer motivo a mesma não for aprovada pela Conveniada, conforme prazo estipulado no item anterior;

11.7 Este contrato não dá direito em terrenos de cemitérios, à construção de jazigos e gavetas, bem como ônibus para acompanhamento, tanatopraxia (embalsamento), coroa de flores e aluguel de velório;

11.8 O BENEFICIÁRIO DECLARA CONHECER OS BENEFÍCIOS E LIMITAÇÕES DESTE PLANO DE ASSISTÊNCIA OFERECIDO PELA CONVENIADA, SENDO A SUA OPÇÃO LIVRE, CONSCIENTE E DESIMPEDIDA, CUJA FINALIDADE É ÚNICA E TÃO SOMENTE O SERVIÇO FUNERÁRIO MENCIONADO, SEM DIREITO A QUALQUER OUTRO TIPO DE BENEFÍCIO.

11.8.1. As alterações no quadro de beneficiários titulares decorrentes de admissões ou demissões serão comunicadas à Conveniada pela Câmara por meio de documento escrito, até o dia 25 de cada mês para que a CONVENIADA ofereça o plano ao funcionário se este desejar aderir, desde já seja providenciada a autorização para o desconto em folha de pagamento.



Empresa Funerária Bragantina Moreno Ltda.

Rua Coronel Teófilo Leme nº1648 – Bragança Paulista – SP
CNPJ. 74.669.995/0001-14 Inscrição Estadual: Isenta.
Fone: (011) 4034-0064 ou 4033-5857

11.8.2. Os beneficiários que estiverem gozando de licença sem vencimento deverão de forma autônoma e independente negociar a sua manutenção em qualquer plano anteriormente aderido diretamente com a Conveniada.

11.8.3. Não caberá para a Câmara qualquer responsabilidade quanto aos pagamentos das mensalidades aderidas por beneficiários que estiverem gozando de licenças sem vencimentos.

11.8.4. O beneficiário afastado temporariamente da Câmara, durante a vigência deste contrato, somente terá direito de utilizar os serviços ora contratados caso a Câmara o mantenha vinculado ao contrato, com o pagamento mensal da correspondente taxa, respeitadas as normas deste contrato.

11.9 Fica eleito o Foro Distrital de Nazaré Paulista para dirimir quaisquer questões nele oriundas.

Bom Jesus dos Perdões, 13 de Junho de 2016.

A handwritten signature in blue ink, consisting of several loops and strokes, positioned above a horizontal line.

VALDOMIRO DE PAIVA - Presidente
CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES

A handwritten signature in blue ink, consisting of several loops and strokes, positioned above a horizontal line.

JOSÉ VALDIR RODRIGUES
EMPRESA FUNERÁRIA BRAGANTINA MORENO LTDA-EPP



**PLANO FAMILIAR
BRAGANTINA**

PROPOSTA DE ADEÇÃO PLANO ASSISTENCIAL BRAGANTINA



Bragança Paulista/SP: RUA CEL. TEÓFILO LEME, 1648 - CEP 12.900-002
 Pouso Alegre/MG: Av. PREFEITO SAPUCAÍ, 48 - CEP 37.500-000

FONE: (11) 4034-0064
 FONE: (35) 3423-1035

Titular: _____
 Nascimento: ____/____/____ Sexo: _____ Estado Civil: _____
 Doc. Identidade: _____ CPF: _____ Profissão: _____
 Empresa que Trabalha: _____

Dados de Residência

Endereço: _____ Nº _____
 Bairro: _____ CEP: _____
 Cidade: _____ Fone: _____

Dados de Cobrança

Endereço: _____ Nº _____
 Bairro: _____ CEP: _____
 Cidade: _____ Fone: _____

Ponto de Ref: _____

Dados dos Dependentes

Nº	Nome	Data Nascimento	Grau Parentesco	Estado Civil
01.				
02.				
03.				
04.				
05.				
06.				
07.				
08.				
09.				
10.				
11.				
12.				
13.				
14.				
15.				

Formas de Pagamento
 VENCIMENTO 1ª PARCELA

Forma: _____ Valor: _____

VENCIMENTO 2ª PARCELA

Forma do Plano: _____

ENTRADA PAGA

Dia do Pagamento:

Data: ____/____/____ Controle: _____
 Assinatura do Titular: _____ Cód. Representante: _____

OBS:

(Handwritten signature and initials)



Empresa Funerária Bragantina Moreno Ltda.
Rua Coronel Teófilo Leme nº1648 – Bragança Paulista – SP
CNPJ. 74.669.995/0001-14 Inscrição Estadual: Isenta.
Fone: (011) 4034-0064 ou 4033-5857

ANEXO II

AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO

_____, CARGO _____
AUTORIZO A CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES A REALIZAR O DESCONTO DO VALOR DA MENSALIDADE DE R\$ _____ E DA TAXA DE ADESÃO NO VALOR DE R\$ _____ (APENAS UMA PARCELA), NA MINHA FOLHA DE PAGAMENTO, DE ACORDO COM O TERMO DE CONVÊNIO COLETIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO FUNERÁRIO MENSAL FIRMADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES, SEDIADA NA RUA NOSSA SENHORA DA CONSOLAÇÃO, Nº 295, CENTRO, BOM JESUS DOS PERDÕES, CNPJ 51.913.804/0001-12, DORAVANTE DENOMINADA CÂMARA E A EMPRESA FUNERÁRIA BRAGANTINA MORENO LTDA.-EPP, SEDIADA NA RUA CEL. TEÓFILO LEME, Nº 1648, BRAGANÇA PAULISTA, CNPJ 74.669.995/0001-14, DORAVANTE DENOMINADA CONVENIADA.

Bom Jesus dos Perdões, ____ de _____ de 2016

EMPRESA FUNERÁRIA BRAGANTINA MORENO
LTDA.-EPP

ASSINATURA DO TITULAR

